



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.010 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a adoção de procedimento simplificado para habilitação em processos de contratações de bens e serviços de pequeno valor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do PAe nº 8109/2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa total ou parcial de documentos estabelecidos no Capítulo VI, da fase de habilitação, mediante justificativa nos autos;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 que assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em seus arts. 3º, 42 e 43;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade que regem a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 no Decreto nº 3.755 de 08 de novembro de 2023, dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, e não menciona especificamente o dispositivo de que trata a habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 62, III, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, nas contratações de pequeno valor e baixo risco, a exigência integral da documentação de habilitação, especialmente a de natureza econômico-financeira, pode representar ônus desproporcional e injustificado à realidade de micro e pequenos fornecedores, sem comprometer a segurança jurídica ou a eficiência da contratação;

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a adoção de procedimento simplificado de habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 62, III, da Lei 14.133/2021, nos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) e nas licitações de pequeno valor, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Deverá ser adotado o procedimento simplificado de habilitação nas seguintes hipóteses, desde que devidamente motivado nos autos:

I– Contratações cujo valor seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa para em geral previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II– Contratações com microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme definição da LC nº 123/2006, para serviços por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21.





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 3º- O procedimento simplificado de habilitação consistirá, no mínimo, na apresentação dos seguintes documentos:

I- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (CND-RFB);

III- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V- Auto declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

VI- Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP, quando aplicável;

VII- Documento que comprove o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação (ex: contrato social, alvará de funcionamento ou certificado de atividade).

Parágrafo único - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, nos termos do §1º, do art. 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º A adoção do procedimento simplificado de habilitação fiscal, social e trabalhista, não exime a Administração do dever de verificar a idoneidade e a capacidade do contratado, podendo exigir, a qualquer tempo, documentos complementares, inclusive no momento da assinatura do contrato ou da liquidação da despesa.

Art. 5º A adoção do procedimento previsto neste Decreto deverá ser precedida de justificativa expressa e fundamentada, considerando a natureza, o valor e o risco da contratação, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

José Augusto Gonçalves
Secretário Municipal de Administração





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO

SJVRP/RJ - CEP: 25780-000

FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO

2329953BAF0A467E8CD24BFA59625D14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ELISANGELA ALVES RODRIGUES em 18/06/2025 12:17:01
CPF:***.***-.197-01
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: JOSE AUGUSTO GONCALVES em 18/06/2025 13:31:51
CPF:***.***-.487-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO em 18/06/2025 14:55:09
CPF:***.***-.537-49
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2329953BAF0A467E8CD24BFA59625D14>